

Nº contrato Sisyf . 018851.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2010-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.000.417/2010.

Folha nº	61
Processo nº	020000417/2010
Rubrica	335568

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I – Brasília - DF – CEP 70620-000, representada por **MARCELO LAVOCAT GALVÃO**, portador da CI nº 10958/OAB e do CPF nº 515.873.001-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, com sede no SHCGN CR Quadra 708/709 – Bloco E – Número 12 – Sala 301 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.741-650 - Telefax (61) 3448-9603, neste ato representada por **HENRIQUE MACHADO BORGES**, portador da CI nº 16.611.926-SSP/MA e do CPF nº 723.983.703-30, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 068/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 17/39), da Proposta de Preços acostada às fls. 12/16 e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão (outsourcing de impressão) com acesso via rede local, compreendendo a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) impressoras, instalação de software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todos os materiais de consumo necessários, exceto o papel, destinados à impressão de documentos nas dependências desta Procuradoria-Geral, consoante especifica o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 068/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 17/39), da Proposta de Preços acostada às fls. 12/16, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.03.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 40.034,88 (quarenta mil, trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

$12 \times 9 = 030.026,16$

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- A signature in the middle.
- Two circular stamps or signatures on the right.

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 12101
- II – Programa de Trabalho: 04122012785170066
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

Folha nº	62
Processo nº	020000417/2010
Rúbrica	335568

6.2 – O empenho inicial é de 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00135, emitida em 18/03/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e liquidado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2 - A Contratada deverá ativar os serviços, incluindo instalação de software de gerenciamento e configuração, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidos contemporaneamente ao fato que a ensejar.

8.4 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

8.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Cláusula Nona – Das Garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, conforme previsto no Edital poderá ser prestado sob as formas de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

10.1 - Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Supervisionar os serviços de entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços objeto deste Contrato exigindo presteza na execução e correção das falhas

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink, some of which are circled. There are also some stamps or markings, including a large 'CAR' stamp and a signature that appears to be 'R'. The signatures are written over a vertical dashed line that runs down the page.

Folha nº	63
Processo nº	020000417/290
Publica	335568

eventualmente detectadas, reservando-se o direito de mandar refazer, no todo ou em parte, qualquer serviço de instalação considerado mal executado, cabendo à Contratada os prejuízos.

10.3 - Permitir o acesso do pessoal da Contratada para execução dos serviços objeto deste Contrato, observadas as Normas de Segurança Patrimoniais vigentes.

10.4 - Disponibilizar ponto de rede no local de instalação dos equipamentos.

10.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às prestações dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.6 - Realizar auditoria a fim de verificar a qualidade dos serviços oferecidos, comunicando à Contratada as falhas de qualidade, para fins de providências quanto a sua regularização.

10.7 - Efetuar o pagamento após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal/fatura, dentro do prazo estabelecido.

10.8 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada vencedora que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos, fiscais e comerciais da empresa;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - Executar, com pessoal especializado e de acordo com as boas técnicas, assumindo total responsabilidade, os serviços de instalação, configuração do hardware e do software, providenciando a adequação do ambiente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho e assinatura do contrato.

11.4 - Manter nas unidades, durante a vigência do contrato, estoque mínimo de suprimentos e peças que permita a imediata substituição sem que os serviços de impressão sejam interrompidos.

11.5 - Fornecer, durante a vigência do contrato, quaisquer peças necessárias aos equipamentos, considerando, inclusive, o processo de descontinuidade de fabricação pelos respectivos fabricantes.

11.6 - Exercer apurado controle para que o ressarcimento dos insumos e consumíveis seja realizado de forma proporcional ao uso.

11.7 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.8 - Fazer com que seus empregados contribuam para que no local de trabalho seja mantido o máximo de respeito, higiene e segurança.

11.9 - Providenciar, quando solicitado pela unidade, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.10 - Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio público ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados.

11.11 - Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias.

11.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

sig.   

Folha nº 64

Processo nº 020000417/2010

Rubrica 335568

11.13 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do serviço licitado, a não ser na hipótese de culpa do Contratante.

11.14 - Atender toda e qualquer chamada que venha a receber da Contratante para sanar qualquer defeito apresentado no equipamento ou na interrupção dos serviços, obedecendo ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento no local do equipamento e outras 24 (vinte e quatro) horas para solução ao atendimento.

11.15 - Executar os serviços de manutenção corretiva solicitados pela Contratante no período entre 08 e 18h, de 2ª a 6ª feira.

11.16 - Quando da solicitação por parte da Contratante para realização de instalação, desinstalação, remanejamento e realocação de equipamentos durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

11.17 - Instruir, sempre que necessário, e durante o atendimento normal de uma chamada para reparos, os usuários dos equipamentos no seu manuseio, bem como no uso e aplicação dos suprimentos, objetivando obter qualidade e produtividade nos procedimentos.

11.18 - Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, qualquer fato relacionado ao uso indevido do equipamento, para as providências por parte do Contratante.

11.19 - Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

11.20 - Proceder mensalmente à coleta dos contadores dos equipamentos e apresentar à Contratante relatório de consumo, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

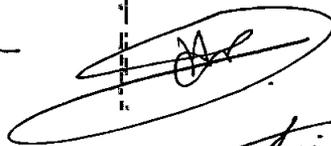
13.2 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e seus anexos, em face do disposto nos artigos. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VIII, do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 068/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

reg

Assinatura





Folha nº	65
Processo nº	020000417/2010
Rubrica	335568

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A Contratada designará um executor que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de abril de 2010.

Pelo Distrito Federal:


MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral

Pela Contratada:

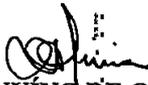

HENRIQUE MACHADO BORGES
Procurador

Testemunhas:

1 -


NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA

2 -


VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA